



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão**  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

**PORTARIA Nº 042.2011.58.1.1.516538.2011.25633**

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A, da Resolução nº 548/07, de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** os fatos descritos nos autos sob distribuição nº 450.2011.CAOPDC.501003.2011.25633, encaminhada pela Coordenação do CAO PDC em 08.07.11, tendo por objeto apurar “Denúncia Registrada No Disque Direitos Humanos – DISQUE 100”, protocolo 50325, recebido por este MPEAM sob o número 500547, de lavra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando que os familiares de pessoa portadora de deficiência física, de 19 anos, estariam negligenciando cuidados de saúde, alimentação e higiene;

**CONSIDERANDO** o relatório social da lavra da Assistente Social do MPEAM, encaminhado nos termos do Memorando nº 014.S.S.514017.2011.25633, de 18.08.11, cuja conclusão afirma que o jovem Mário Jorge Dias Bento é vítima de negligência e abandono de seus familiares, encontra-se sem suporte terapêutico, sugerindo-se que possivelmente faz uso de psicotrópicos, descrevendo-o como sendo portador de deficiência física e pessoa que não dispõe de recursos financeiros e humanos para viver com dignidade;

**CONSIDERANDO** os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

**CONSIDERANDO** é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como prevê os incisos III e IV do art. 3º da CR;

**CONSIDERANDO** caber ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, na forma do art. 2º da Lei n.º 7.853/89;



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão**

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

**CONSIDERANDO** a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através do conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, nos termos do art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7.12.93;

**CONSIDERANDO** prevê, ainda, a letra “d” do art. 2º da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7.12.93, incluído pela Lei nº 12.435, de 2011, que a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, constitui um dos objetivos da assistência social;

**CONSIDERANDO** compete aos Estados, em conjunto com os Municípios, atender às ações assistenciais de caráter de emergência, conforme o inserto no inciso II, art. 13 c/c inciso IV do art. 15, ambos da Lei nº 8.742, de 7.12.93;

**CONSIDERANDO** fazer parte das atribuições deste *Parquet Estadual* apurar denúncias de discriminação aos portadores de necessidades especiais, nos termos do inciso III do § 5º do ato 047/2008 do PGJ;

**CONSIDERANDO** cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei nº 8.742, de 7.12.93.

### **R E S O L V E**

**1. INSTAURAR** Procedimento Preparatório sob o nº 041.2011.58ª PRODEDIC, com objetivo de encaminhar ao serviço de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência através da Administração Pública, em caráter de urgência, em favor do jovem Mário Jorge Dias Bento, vítima de negligência e abandono de seus familiares, que se encontra sem suporte terapêutico e não dispõe de recursos financeiros e humanos para viver com dignidade.

**2. REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;**

Manaus, 26 de agosto de 2011.

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

Promotora de Justiça